

cada loteria e 300\$000 rs. depois da extracção de cada uma das mesmas loterias.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

PLANO

Da loteria a beneficio do theatro da cidade de S. Paulo.

1	Premio de.....	5:000\$000
1	„ „	2:000\$000
1	„ „	1:000\$000
2	„ „ 400\$000.....	800\$000
3	„ „ 200\$000.....	600\$000
5	„ „ 100\$000.....	500\$000
12	„ „ 50\$000.....	600\$000
40	„ „ 20\$000.....	800\$000
200	„ „ 10\$000.....	2:000\$000
1.400	„ „ 6\$000.....	8:400\$000
1	1.ª Branca.....	150\$000
1	Ultima Branca.....	150\$000
1.667	Premios..... Liquido.....	22:000\$000
3.333	Branco..... Beneficio.....	3:000\$000
5.000	Bilhetes a 5\$000.....	25:000\$000

Leis n. 20—de 27 de Fevereiro de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Art. 1.º O presidente da provincia fica autorizado a crear, supprimir, e alterar os districtos de paz, como lhe parecer conveniente, precedendo audiencia das camaras respectivas.

Art. 2.º Supprimindo qualquer districto de paz, os feitos pendentes, e findos serão remettidos ao cartorio do districto, a que o supprimido ficar pertencendo.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Lei n. 21—de 29 de Fevereiro de 1836.

José Cezario de Miranda Ribeiro, Presidente etc.

Artigo Unico. A camara municipal da villa de Bragança fica autorizada a vender em hasta publica a cadêa velha da mesma villa appli-

